

CNSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2418/73

PARECER CEE Nº 2261 /75
Aprovado por EDeliberação
de 07 /11 /73

INTERESSADO - Lee Ya Li

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO - Lee Ya Li, filha de Lee Chen Yu Chiung e de Lee En Chie, nascida em Taiwan, República da China, aos 7 de maio de 1957, domiciliada e residente na Estrada Velha Rio-São Paulo, Km 7, Bairro Botujuru, Mogi das Cruzes, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamto deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 6 séries, na Escola Er-Lin, em Taipei;
- 2- curso ginásial, com 3 séries, na mesma escola, tendo estudado na 3ª série: Saúde, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Química, Física, Música, Artes, Tecnologia, Inglês Especial, Eletricidade, Educação Física, e Cultura Social. Gradou-se em julho de 1972;
- 3- freqüenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau no CENE "Geraldo Justiniano de Rezende Silva", em Suzano.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Lee Ya Li, na China, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A interessada, sem prejuízo da continuação imediata de seus estudos, deverá obter aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa, Historiando Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, sem o que, não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 1º grau.

São Paulo, 17 de outubro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão-Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da I. Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente